



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 237/2025
Proc. nº 10.450/2025

Itanhaém, 11 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 12/11/25

12h03min

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.859, de 11 de novembro de 2025, que “**Altera a Lei nº 4.188, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre o controle de populações animais, bem como sobre a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses no Município de Itanhaém**”, originária do Projeto de Lei nº 135/2025, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 10 de novembro p.p, conforme **Autógrafo nº 107/2025**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor

Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370038003000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.859, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera a Lei nº 4.188, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre o controle de populações animais, bem como sobre a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses no Município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 4.188, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. É proibida a criação de animais das espécies equina, muar, asinina, bovina, caprina, ovina e suína na Zona Urbana de Ocupação Prioritária, delimitada no Anexo 1 da Lei Complementar nº 168, de 30 de novembro de 2015 - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, sob pena de multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais - UF, aplicada em dobro em caso de reincidência.”
(NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 4.188, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar na conformidade do Anexo que integra esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de novembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balnearia
Estado de São Paulo

ANEXO

Anexo Único

a que se refere o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 4.188, de 16 de outubro de 2017

TAXAS	CANINOS FELINOS	EQUINOS BOVINOS MUARES ASININOS	CAPRINOS OVINOS
	UF	UF	UF
REMOÇÃO	20	80	25
DIÁRIA DE MANUTENÇÃO DO ANIMAL	10	80	10
EUTANÁSIA	70	180	180

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370038003000390035003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **14/11/2025 15:01**

Checksum: **0B235F846FFB2DB0D9F9C001077CE307FC343B971D0DDAD4A4405FF559C5B9AB**